

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22 020/42

(CP-10-43)

1943

ENO/ZM.

Tomou-se conhecimento de recurso extraordinário, de conformidade com o que dispõe o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, quando se verifica divergência entre a decisão de que se recorre e outra, relativa à aplicação da mesma lei, proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Dá-se provimento ao recurso, para mandar reintegrar o empregado despedido sem justa causa, assegurando-lhe o direito aos salários atrasados, observada a prescrição quinquenal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lazaro Antônio Pereira de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, o qual, dando provimento, em parte, ao recurso ordinário apresentado contra sentença do Juiz de Direito da Comarca de Amparo, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a isentou do pagamento dos salários atrasados, devidos àquele seu empregado, cuja readmissão foi, entretanto, homologada pelo referido Conselho Regional;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que é manifesta a divergência de interpretação dada à mesma lei (Dec. 20 465 e 21 081) pelo aente recorrido e o acordão do Conselho Nacional do Trabalho no proc. n. 6 839/35, no qual se reconhece ao empregado reintegrado o direito às vantagens legais, decorrentes da reintegração;

CONSIDERANDO, de moritins, que dos autos não se evidencia, positivamente, por meio de provas reais, irrefra-

Proa. 22 020/42

- 2 -

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gaveis, o pedido de demissão do recorrente, devendo ser, portanto, e desde que empregado com estabilidade garantida, mandado reintegrar com direito à percepção dos salários atrasados na forma da lei.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, conhecer do recurso, e, por maioria de nove votos contra dois, dar-lhe provimento, observada a prescrição quinquenal, quanto ao pagamento dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 1^a de abril de 1943.

a) Silvestre Pericles Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator

a) Danilo Pio Borges Procurador

Assinado em 161 4 1/13.

Publicado no Diário de Justiça em 271 4 1/13